

Seguro de Máquinas

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Multirriscos Máquinas



Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6 - 11.º, 1069-001 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Multirriscos Máquinas e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir máquinas fixas, móveis e equipamento informático e de baixa tensão.

Podem ser garantidos os danos diretamente causados ao bem seguro, bem como o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (responsabilidade civil).



Que riscos são segurados?

COBERTURAS BASE OBRIGATÓRIAS

- ✓ Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão e Fumo, e ainda:
 - Danos causados no bem seguro, em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, danos derivados de calor, vapor ou explosão em consequência do incêndio
 - Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente, ou praticadas com o fim de salvamento
- ✓ Tempestades
- ✓ Inundações
- ✓ Aluimento de Terras
- ✓ Queda de Aeronaves
- ✓ Danos por Água
- ✓ Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndio
- ✓ Queda, Choque, Colisão, Capotamento e Descarrilamento
- ✓ Furto ou Roubo

COBERTURAS OPCIONAIS

Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

- Fenómenos Sísmicos
- Avaria Interna (exceto para máquinas móveis)
- Transporte por Via Terrestre
- Responsabilidade Civil Laboração
- Despesas com Demolição e Remoção de Escombros
- Despesas Suplementares
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- Atos de Vandalismo, Maliciosos e Sabotagem (exceto para máquinas móveis)

Valores seguros: Os capitais seguros de cada cobertura são os constantes das Condições Particulares, de acordo com o capital indicado pelo Tomador do Seguro, exceto nas coberturas com capitais fixos.

- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante
- ✗ Extravio dos bens seguros, quando ocorrido durante ou na sequência de qualquer risco coberto
- ✗ Paralisação das máquinas ou equipamentos, assim como quaisquer prejuízos indiretos, ainda que em consequência de um risco coberto pela Apólice
- ✗ Deficiências ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro
- ✗ Testes e/ou ensaios e/ou operações experimentais de qualquer natureza ou uso, para fins diferentes daqueles para que as máquinas ou equipamentos foram construídos
- ✗ Abandono dos bens objeto do seguro, entendendo-se por abandono a ausência de permanência humana voluntária nas instalações seguras, resultante da paralisação voluntária ou forçada da atividade do Segurado por um período superior a 3 dias consecutivos
- ✗ Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões
- ✗ Defeitos estéticos, desde que tais defeitos não afetem o normal funcionamento do bem seguro
- ✗ Custos com a reconstrução de dados armazenados em suportes informáticos ou afins
- ✗ No produto não são garantidos os veículos automóveis, motociclos, aeronaves, embarcações e outros equipamentos flutuantes.
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Espec



Há alguma restrição da cobertura?

! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se, no momento da ocorrência do sinistro, se verificar uma insuficiência de capital, será aplicada a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida.

! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização. Em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas Condições Particulares, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis.

! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída.

! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes da cisão de átomos ou radioativas



Onde estou coberto?

- ✓ **Na cobertura obrigatória base de Incêndio e nas coberturas opcionais**
Em Portugal, no local de risco identificado nas Condições Particulares da Apólice.
- ✓ **Nas coberturas de Responsabilidade Civil Laboração e de Transporte por Via Terrestre:**
Em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas do Segurador quando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro

É obrigado:

- A comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativamente ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou artigos deste contrato;
- A não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- A não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na conservação, beneficiação ou venda dos salvados;
- A não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano, ou indicar bens falsamente atingidos pelo sinistro;
- A não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

Inspeção do local de risco

Obrigação de permitir a inspeção do local do risco pelo Segurador.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).